

mensais de R\$ 9.433,30 (Nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta centavos), conforme abaixo discriminados:

|                                           |          |
|-------------------------------------------|----------|
| Soldo de 1º Sargento/PM                   | 1.604,51 |
| Gratificação de Habilitação Militar - 20% | 320,90   |
| Gratificação de Localidade Especial -40%  | 641,80   |
| Gratificação de Tropa - 10%               | 160,45   |
| Gratificação de Risco de vida - 100%      | 1.604,51 |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30%       | 481,35   |
| Representação por Graduação - 35%         | 561,58   |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 30%   | 1.612,53 |
| Adicional de Inatividade - 35%            | 2.445,67 |
| Total de Proventos                        | 9.433,30 |

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/05/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE  
Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 1195442**  
**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**  
**PORTARIA RR Nº 1.272 DE 10 DE ABRIL DE 2025.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-offício por promoção por tempo de serviço - processo nº 2024/1140746. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir “ex-offício” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso I alínea “a”, § 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, Art. 1º, inciso I, “G” do Decreto nº 4.490/1986, do 1º SARGENTO PM RG 15904 JOSUÉ MATOS DOS SANTOS, mat. nº 5158036/1, pertencente ao efetivo do 12º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Santa Isabel), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 10.559,66 (Dez mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos), conforme abaixo discriminados:

|                                                      |           |
|------------------------------------------------------|-----------|
| Soldo de 1º Sargento/PM                              | 1.604,51  |
| Gratificação de Habilitação Militar - 40%            | 641,80    |
| Gratificação de Localidade Especial -30%             | 481,35    |
| Gratificação de Tropa - 10%                          | 160,45    |
| Gratificação de Risco de vida - 100%                 | 1.604,51  |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30%                  | 481,35    |
| Representação por Graduação - 35%                    | 561,58    |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 30%              | 1.805,07  |
| Adicional de Inatividade - 35%                       | 2.737,69  |
| Representação de integrante de Banda de Música - 30% | 481,35    |
| Total de Proventos                                   | 10.559,66 |

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/05/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE  
Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 1195443**  
**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**  
**PORTARIA RE Nº 1.308 DE 14 DE ABRIL DE 2025.**

Dispõe sobre a concessão do benefício De reforma ex-offício POR INCAPACIDADE - processo nº 2023/557992. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Reformar “ex-offício”, na mesma graduação, de acordo com o art. 86, inciso II e art. 89, inciso VI, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 96, inciso I alínea “a”, “b” item 1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso II da Lei Complementar nº 142/2021,o SOLDADO QPMP-0 RG 39335 KLEIVERSON NASCIMENTO SOUTO PIMENTEL, matrícula nº 4219001/1, pertencente ao efetivo do 10º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (distrito de Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 1.876,86 ( um mil, oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos), conforme abaixo discriminados:

|                                                                                                          |          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Soldo de SOLDADO PM proporcional a 5.647 dias de 12.058 dias que corresponde a 46,82% sobre R\$ 1.320,03 | 618,20   |
| Gratificação de Habilitação Militar - 20%                                                                | 123,64   |
| Gratificação de Risco de Vida - 100%                                                                     | 618,20   |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 15%                                                                  | 204,01   |
| Adicional de Inatividade - 20%                                                                           | 312,81   |
| Total de Proventos                                                                                       | 1.876,86 |

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/05/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE  
Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 1195444**  
**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**  
**PORTARIA RE Nº 1.344 DE 17 DE ABRIL DE 2025.**

Dispõe sobre a concessão do benefício De reforma ex-offício POR INCAPACIDADE - processo nº 2025/2170733 O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Reformar “ex-offício”, na mesma graduação, de acordo com o art. 86, inciso II e art. 89, inciso VI, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 96, inciso I alínea “a”, “b” item 1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso II da Lei Complementar nº 142/2021, Diferença Complementar (Súmula Vinculante 15 e 16; Decreto nº 12.342/2024), o CABO PM RG 39339 LEANDRO BARBOSA REIS, matrícula nº 57202711/3, pertencente ao efetivo do Corpo Militar de Saúde da Polícia Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais e zero centavos), conforme abaixo discriminados:

|                                                                                                       |          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Soldo de Cabo/PM proporcional a 4.187 dias de 12.306 dias que corresponde a 34,01% sobre R\$ 1.386,03 | 471,58   |
| Gratificação de Habilitação Militar - 20%                                                             | 94,32    |
| Gratificação de Risco de Vida - 100%                                                                  | 471,58   |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 10%                                                               | 103,75   |
| Adicional de Inatividade - 20%                                                                        | 228,25   |
| Diferença Complementar (Súmula Vinculante 15 e 16; Decreto nº 12.342/2024).                           | 148,52   |
| Total de Proventos                                                                                    | 1.518,00 |

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/05/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE  
Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 1195445**  
**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**  
**PORTARIA RR Nº 1.310 DE 15 DE ABRIL DE 2025**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2025/2320757. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; o Subtenente PM RG 22314, LENILSON RODRIGUES DE ARAÚJO, nº 5589983/1, pertencente ao efetivo do 42º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará – 42º BPM (São Miguel do Guamá), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$16.034,15 (Dezesseis mil, trinta e quatro reais e quinze centavos), conforme abaixo discriminados:

|                                           |          |
|-------------------------------------------|----------|
| Soldo de 2º Tenente/PM                    | 2.648,19 |
| Gratificação de Habilitação Militar - 40% | 1.059,28 |
| Gratificação de Localidade Especial - 30% | 794,46   |
| Gratificação de Tropa - 10%               | 264,82   |
| Gratificação de Risco de vida - 100%      | 2.648,19 |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30%       | 794,46   |